



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

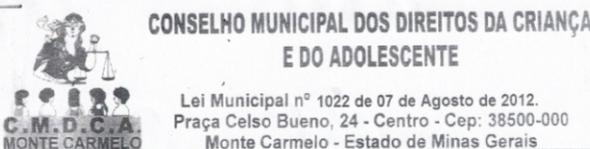
O Secretário Municipal de Fazenda torna pública a **Ratificação** do Processo Licitatório n.º 092/2015 – Modalidade: Inexigibilidade n.º 002/2015 - Objeto: **CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA A REALIZAÇÃO DO REVEILLON 2016**, em favor das empresas: **Leonardo Rosa Leite 68070292687** – Valor: R\$7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais) e **Deivid de Freitas 08245992682-Me** – Valor: R\$5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais). Monte Carmelo, 28 de dezembro de 2015, Anderson Pires.

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Licitatório: 092/2015 – Modalidade: Inexigibilidade n.º 002/2015 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA A REALIZAÇÃO DO REVEILLON 2016**. Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – CNPJ: 18.593.103/0001-78. Contratadas: **Leonardo Rosa Leite 68070292687** – CNPJ: 23.143.003/0001-80 – Contrato n.º 369/2015 – Valor: R\$7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais) e **Deivid de Freitas 08245992682-Me** – CNPJ: 14.493.848/0001-04 – Contrato n.º 370/2015 – Valor: R\$5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais). Dotação Orçamentária: 02.25.05.13.392.4095.2.0269.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica – Ficha 297. Monte Carmelo, 28 de dezembro de 2015, Anderson Pires, Secretário Municipal de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei Municipal n.º 1022 de 07 de Agosto de 2012.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 38500-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

Ofício 2015

De: CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Assunto: Comunicado para Posse dos Conselheiros Tutelares de Monte Carmelo/MG
Para: Conselheiros Tutelares 2016-2020
Monte Carmelo, 22 de Dezembro de 2015.

PREZADO CONSELHEIRO TUTELAR

Comunicamos a Vossa Senhoria sobre a Posse dos Conselheiros Tutelares de Monte Carmelo/MG, que acontecerá, impreterivelmente, no dia 10 de Janeiro de 2016 (Domingo) às 08h00min, no Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Fausto Reis Nogueira, à Praça Getúlio Vargas, 272 – Centro.

Sua participação faz-se obrigatória para atendermos ao cumprimento do Edital 01/2015, artigo 10 e todos seus itens.

✓ Gentileza se atentar para o artigo 10 do Edital 01/2015 em anexo.

Atenciosamente,

Zélia Alves da Silva
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Unificado de Conselheiros Tutelares
Vice-Presidente do CMDCA

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: PATRÍCIA MATIAS DIOGO](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 317](tel:(34)3842-5880)

[ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município

Dia 28 de Dezembro de 2015
Lei nº 661 de 09 de abril de 2007

Ano IX

Nº 976



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1292 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

"ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO PARA O EXERCÍCIO DE 2016, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Monte Carmelo para o exercício de 2016, compreendendo o Orçamento Fiscal para os Poderes Executivo, Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do parágrafo 5º, art. 165 da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 e Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferências e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação tributária vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, é estimada em R\$ 85.990.000,00 (oitenta e cinco milhões, novecentos e noventa mil reais), com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITAS CORRENTES	Valores em R\$
Receita Tributaria	10.992.140,91
Receitas de Contribuições	2.309.807,84
Receita Patrimonial	216.500,00
Receita de Serviços	7.047.000,00
Transferências Correntes	67.237.871,32
Outras Receitas Correntes	2.140.900,00
Sub Total (a)	89.944.220,07
<i>Dedução da Receita para Formação do FUNDEB</i>	<i>(8.737.250,00)</i>
Sub Total (b)	(8.737.250,00)
TOTAL (a-b)	81.206.970,07
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	300.000,00
Transferências de Capital	4.483.029,93
Sub Total (c)	4.783.029,93
TOTAL GERAL DAS RECEITAS (d = a - b + c)	85.990.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos adendos e quadros que acompanham esta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA SEÇÃO I DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 85.990.000,00 (oitenta e cinco milhões, novecentos e noventa mil reais), segundo a discriminação do quadro de Despesas por Categoria Econômicas, abaixo:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	Valores em R\$
Pessoal e Encargos Sociais	48.225.786,33
Juros e Encargos da Dívida	1.172.000,00
Outras Despesas Correntes	29.345.590,01
Sub Total (a)	78.743.376,34
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	4.373.623,66
Amortização da Dívida	2.060.000,00
Sub Total (b)	6.433.623,66
RESERVA DE CONTINGENCIA	
Reservas de Contingência	813.000,00
Sub Total (c)	813.000,00
TOTAL DA DESPESA (d = a + b + c)	85.990.000,00

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, Poder Legislativo, Fundo Municipal de Saúde e a Administração Indireta, nos termos da Lei de diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, autorizados a:

I - abrir, no curso da execução orçamentária de 2016, créditos adicionais suplementares até o limite de quarenta por cento do total do orçamento Fiscal e da Seguridade Social com finalidade de incorporar, ajustar ou corrigir os valores fixados ou que excedam as previsões constantes desta Lei;

II - utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência não inferiores a um por cento das Receitas Correntes Líquidas previstas para abrir créditos adicionais suplementares e nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. Da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64, sem onerar o limite do inciso I deste artigo;

IV - realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do inciso II, do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - abrir, no curso da execução do orçamento, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI - alterar ou incluir grupo ou especificação das fontes e destinação de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no caput deste artigo, por decreto do Poder Executivo, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Fazenda;

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o parágrafo 1º deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

TÍTULO III DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a incluir elemento de despesas para:

I - Incluir, em cada ação, elementos de despesas novos não previstos no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de

novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal deverá adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações posteriores, sempre precedidas de autorização legislativa.

Art. 8º - O Poder Executivo solicitará autorização para contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento básico, infraestrutura, habitação em áreas de baixa renda e aquisição de máquinas e equipamentos para obras.

Art. 9º - O Poder Executivo solicitará autorização legislativa para contrair financiamentos e realizar cessão de créditos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como para oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 10º - Pertencem a esta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo 1 - Lei 4.320/64 - Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas – Exercício 2016. Orçamento Consolidado do Município;

II – Demonstrativo da Receita por Fontes e Categorias Econômicas – Anexo 2 – Lei 4.320/64 – Exercício 2016. Orçamento Consolidado do Município;

III – Natureza da Despesa– Anexo 2 - Lei 4.320/64 – Exercício 2016. Orçamento Consolidado do Município;

IV- Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e atividades-Anexo 7

V – QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa – Exercício 2016;

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2016.

Monte Carmelo, 28 de Dezembro de 2015.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Vilson Vieira Borges
Secretário Municipal de Governo e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1293 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e permutar áreas do domínio público do Município de Monte Carmelo, na forma que especifica”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do domínio público e permutar os seguintes imóveis registrados nas matrículas nº 38.153 do livro 02 e matrícula nº 32.756 do livro 02 no CRI Local de propriedade do Município de Monte Carmelo com o Sr. Roberto Veloso de Matos .

Art. 2º - Os imóveis de propriedade do Município de Monte Carmelo a serem permutados compreendem parte de um lote de terreno de forma irregular de nº 08 da Quadra J, com a área total de (3.665,13m²) Área Institucional, o qual fica dentro das seguintes divisas e confrontações: “A frente a Rua Rio Araguaia, medindo 41,28 metros em linha reta; lado direito confrontando a Rua 05, medindo 96,73 metros num ângulo de 75,70°; lado esquerdo confrontado com a Rua 04, medindo 86,53 metros num ângulo de 104,30° e fundo confrontando com os lotes 07 e 09, medindo 40,00 metros (sendo 20,00 metros com cada lote, situado nas referidas vias públicas, no bairro Residencial Jardim Ipiranga II, nesta cidade”. Conforme matrícula: 32.756 do liv. 02 do CRI; com área a ser permutada de (1.727 m²) avaliada em R\$278.047,00 (Duzentos e

Setenta e oito mil reais e quarenta e sete centavos) ; e um lote de terreno de nº 03 da quadra N-1, com a área total de (1.074,71m²) o qual fica dentro das seguintes divisas e confrontações: “A frente confronta-se com a Rua Xavante, numa extensão de 19,56 metros, e o ângulo interno entre a frente e a lateral direita é de 97°; a lateral direita, confronta-se com a Rua São Luiz numa extensão de 47,20 metros, e o ângulo interno entre a lateral direita e o fundo é de 85°; o fundo, confronta-se com a Rua Tamoios, numa extensão de fundo é de 85° o fundo, confronta-se com a Rua Tamoios, numa extensão de 25,97 metros e o ângulo interno entre o fundo e a lateral esquerda é de 87° e a lateral esquerda confronta-se com o lote 02, numa extensão de 47,48 metros, e o ângulo interno entre a lateral esquerda e a frente é de 91° situado nas referidas vias públicas, no Bairro Planalto, nesta cidade. Conforme matrícula: 38.153 do liv. 02 do CRI; inscrição municipal:30.566 avaliado em R\$176.580,00(cento e setenta e seis mil quinhentos e oitenta reais).

Art. 3º - O imóvel de propriedade do Sr. Roberto Veloso de Matos compreende uma faixa de terreno localizado na quadra: 1.019, com a área total de (3.498,00m²), À frente confronta-se com a Rua Araguari numa extensão de 60,00 metros, a lateral direita, confronta-se com a Rua Ronan Cardoso, numa extensão de 38,00 metros, o fundo confronta-se com a Rua Paratinga, numa extensão de 72 metros, a lateral esquerda, confronta-se com a Rua São Paulo, numa extensão de 77,00 metros , situado nas referidas vias públicas, no bairro Aeroporto II, nesta cidade”. Conforme matrícula: 11.607 do liv. 02 do CRI; avaliada em R\$454.740,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta reais .

Art. 4º - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º - Compete ao Município, os trâmites necessários à escrituração das áreas que serão incorporadas ao patrimônio público e ao Sr. Roberto Veloso de Matos as despesas com as escrituras das áreas que serão de sua propriedade.

Art. 6º - O imóveis permutado será incorporado ao patrimônio público destinar-se-á exclusivamente a ampliação do Cemitério Municipal, de propriedade do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 28 de Dezembro de 2015.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Vilson Vieira Borges
Secretário Municipal de Governo e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1294 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Autoriza o Município de Monte Carmelo - MG a conceder direito real de uso de imóvel que especifica e dá outras providências”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a firmar termo de concessão de direito real de uso com a Associação Paranaíba de Motociclismo – ASPAM, inscrita no CNPJ sob o nº 10.574.828/0001-07, do imóvel objeto da matrícula nº 16.550 registrada sob livro 02 do CRI local, com área total de 2.000 m2 (dois mil metros quadrados).

Art. 2º - A presente concessão fica condicionada ao cumprimento das seguintes condições pelo donatário, sob pena de reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município:
I. utilizar a área para fins do desenvolvimento de atividades do esporte motociclísticos;

II. não ceder ou locar o imóvel a terceiros;

III. não permitir que terceiros se apossesem do imóvel, dando conhecimento à Prefeitura de qualquer turbação;

IV. pagar todos os encargos financeiros, tais como impostos, taxas, contribuições e emolumentos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel.

Parágrafo único: As condições constantes deste artigo deverão ser registradas na matrícula do imóvel.

Art. 3º - O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, contados da assinatura do termo, permitida a renovação do termo por igual período. Parágrafo único - Fica estabelecido o prazo de 24 meses para o início das benfeitorias do respectivo imóvel, sob pena de cancelamento do direito de uso, em caso de não obedecido o prazo estabelecido.

Art. 4º - Em todo evento que seja cobrado ingresso do público, deverá ser revertida 50% (cinquenta por cento) da receita aferida às entidades de caráter social estabelecidas em Monte Carmelo.

Parágrafo único – Em caso de não cumprimento do disposto no caput deste artigo, poderá ser cancelado o direito de uso do imóvel.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 28 de Dezembro de 2015.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Vilson Vieira Borges
Secretário Municipal de Governo e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1295 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Altera o vencimento básico do cargo de provimento efetivo de Cantineira criado pela Lei nº 1.145 de 12 de fevereiro de 2014 e dá outras providências”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento básico do cargo de Cantineira criado pela Lei Municipal nº 1.145 de 12 de fevereiro de 2014, passa a ser de R\$ 870,17 (oitocentos e setenta reais e dezessete centavos).

Art. 2º - O cargo mencionado nesta Lei fica enquadrado no anexo I da Lei 1.134 de 19 de dezembro de 2013 no Grupo Hierárquico I, Categoria A.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 28 de Dezembro de 2015.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Vilson Vieira Borges
Secretário Municipal de Governo e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO

Processo Licitatório nº 032/2015 – Modalidade: Dispensa - nº 07/2015 – Contrato nº 0295/2015. Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO, MG** e a senhora **SILVANIA ANANIAS**. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA BRASIL LESTE, Nº 212, VILA NOVA, PARA AS INSTALAÇÕES DO CRAS ANTÔNIO FERREIRA GOMES, CONFORME ART. 24, INC. X, DA LEI 8.666/93. Vigência da data da assinatura do contrato até 31/12/2016. Datado em 28 de Dezembro de 2015. **GILBERTO DONIZETE DE MELO JUNIOR – Presidente da CPL.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO

Processo Licitatório nº 031/2015 – Modalidade: Dispensa - nº 06/2015 – Contrato nº 0297/2015. Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO, MG** e o senhor **EURÍPIDES JOSÉ LEITE**. OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA RONAN CARDOSO NAVES, Nº 1335, BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, PARA AS

INSTALAÇÕES DA CASA LAR SENHOR MANOELZINHO, CONFORME ART. 24, INC. X, DA LEI 8.666/93. Vigência da data da assinatura do contrato até 31/12/2016. Datado em 28 de Dezembro de 2015. **GILBERTO DONIZETE DE MELO JUNIOR – Presidente da CPL.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO VIGÊNCIA TRANSPORTE

RURAL

Processo Licitatório nº 018/2015 – Modalidade: Pregão Presencial - nº 011/2015 – Tipo: Menor Preço Por Km Rodado - Contratos nº 321/2015, 322/2015, 323/2015, 324/2015, 325/2015, 326/2015, 327/2015, 328/2015, 329/2015, 330/2015, 331/2015, 332/2015, 333/2015, 334/2015, 335/2015, 336/2015, 337/2015. Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO, MG** e as empresas **ALEXANDRO ESTEVES DE OLIVEIRA – ME, ANGELI FRANCISCO DA SILVA – ME, CLÁUDIO JUNIO NAVES PIRES – ME, CUSTÓDIO ANIBAL PINHEIRO – ME, DANIELLE MATINS – ME, EDSON ESPINDULA – MEI, EUNICE DIAS FERNANDES MARTINS – MEI, JOSÉ ROBERTO TORRES – MEI, LUCIENE RAMOS – MEI, MAURÍCIO DA PENHA GONÇALVES E CIA LTDA – ME, MOACIR CANDIDO GOULART – ME, NEIDE GOMES DE OLIVEIRA, RAFAEL NAVES – ME, RODRIGUES FLOR TRANSPORTE LTDA – ME, SIDNEY ANTÔNIO DA SILVA – ME, VALÉRIA MENDES DE SOUZA – MEI, WILSON GOULART DE LIMA – ME**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, EM DIVERSAS ROTAS RURAIS, ESPECIFICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Vigência contratual prazo: 04/05/2015 à 31/12/2016. Datado em 28 de Dezembro de 2015. **GILBERTO DONIZETE DE MELO JUNIOR – Presidente da CPL.**

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO VIGÊNCIA TRANSPORTE

RURAL

Processo Licitatório nº 057/2015 – Modalidade: Pregão Presencial – nº 023/2015 – Tipo: Menor Preço Por Km Rodado – Contrato nº 342/2015. Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO, MG** e a empresa **EMERSON GAMA FURTUNATO – MEI**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, NAS ROTAS DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. Vigência contratual prazo: 12/06/2015 à 31/12/2016. Datado em 28 de Dezembro de 2015. **GILBERTO DONIZETE DE MELO JUNIOR – Presidente da CPL.**

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO VIGÊNCIA TRANSPORTE

RURAL

Processo Licitatório nº 017/2015 – Modalidade: Pregão Presencial – nº 010/2015 – Tipo: Menor Preço Por Km Rodado – Contratos nº 289/2015, 290/2015. Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO, MG** e as empresas **JUNIOR DOS SANTOS EIRELI – ME, MAURÍCIO DA PENHA GONÇALVES E CIA LTDA – ME**, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE(S) DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS PARA AS CIDADES DE UBERLÂNDIA E ARAGUARI CONFORME SOLICITAÇÃO FEITA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Vigência contratual prazo: 08/05/2015 à 31/12/2016. Datado em 28 de Dezembro de 2015. **GILBERTO DONIZETE DE MELO JUNIOR – Presidente da CPL.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO

Processo Licitatório nº 166/2014 – Modalidade: Pregão Presencial - nº 049/2014 – Tipo: Menor Preço Global - Contrato nº 217/2014. Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO, MG** e a empresa **PAULO CÉSAR VIEIRA CPF 56141548687 – ME**. Objeto: REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PÚBLICA GOVERNAMENTAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FAZENDA E PLANEJAMENTO URBANO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2014. Vigência Contratual Prazo: Da assinatura do contrato à 31/12/2016. Datado em 28 de dezembro de 2015. **GILBERTO DONIZETE DE MELO JUNIOR – Presidente da CPL.**